



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONTRATO Nº 008/2022  
PROCESSO Nº 049/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA SAFRA-SÃO FRANCISCO VEICULOS E PEÇAS LTDA.**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado, 285, inscrita no CNPJ nº 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **ROBERTO DONÁ**, neste ato assistido pelo Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. **ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA** de outro lado a Empresa **SAFRA-SÃO FRANCISCO VEICULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 54.847.926/0001-46, estabelecida à Avenida Dib Jorge, nº 11, bairro Parque Industrial, CEP 16.300-0001, na cidade de Penapolis-SP, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. **MARCELO SEIXAS**, portador da cédula de identidade RG nº 19.183.672-2 e do CPF/MF nº 111.885.468-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a adjudicação do objeto da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2022** pelo Senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando vinculado ao edital do **Pregão Presencial nº 005/2022** e à proposta da contratada, e pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de VEICULO AUTOMOTOR TIPO PASSAGEIRO (MINIVAN/SUVS); 0 (ZERO) KM, para atender o Departamento de Educação e Cultura.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QT DE	MARCA e MODELO	VLR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Veículo automotor tipo passageiro (minivan/suvs); 0 (zero) km – características mínimas: capacidade para 07 lugares; cor: branco; ano/modelo: no mínimo 2021; quatro portas; motorização no mínimo 1.8; injeção eletrônica; tração dianteira; combustível flex (etanol/gasolina); transmissão manual de no mínimo 6 (seis) velocidades; freios ABS; Airbag duplo; ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidro elétricos; travas elétricas nas 4 portas de fábrica; computador de bordo; central multimídia; câmara de ré; demais equipamentos pelo código de trânsito nacional.	UNIDADE	01	Chevrolet Spin 1.8 L Premier MT 2021/2022	R\$ 118.000,00	R\$ 118.000,00

1.1. Garantia de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento do veículo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor do Contrato é de R\$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais).

2.1. DO NÃO REAJUSTE: De acordo com as Leis federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, não haverá reajuste de preço, salvo novo regramento legal.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até **05 (cinco)** dias do cumprimento da entrega do objeto da licitação, contatos a partir da data do recebimento do setor responsável constante na nota fiscal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no Edital.



3.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias a partir do novo atestado de recebimento do setor responsável constante na nota fiscal.

3.3 – Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

3.4 – No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 12 (doze) meses ou até o término da garantia contratual.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

##### **5.1. DO PRAZO DE ENTREGA:**

5.1.1 - **O prazo de entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da data do pedido do equipamento.

5.1.2 - Local da entrega: **RUA DR. PIO PRADO, Nº 285, CENTRO – SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h** – de segunda a sexta-feira, caso a entrega dos equipamentos forem fora destes horários deverá ser agendado a entrega antecipadamente.

5.1.3 – Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

##### **5.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.2.1 - No ato da entrega, o objeto será verificado e deverá estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificada qualquer irregularidade no produto entregue, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá/SP procederá à imediata devolução.

5.2.1.1 - O objeto será considerado aceito somente após ter sido conferido pela unidade solicitante na entrega do equipamento e entrega técnica e desde que atendidas às especificações exigidas neste termo.

5.2.2 - Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5.2.3 - A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus à contratante.

5.2.4 - A fiscalização e recebimento do equipamento e material ficara a cargo de funcionário designado pelo município.

5.2.5 - Em caso de não aceitação do objeto deste pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela contratante ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital.

5.2.6 - Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, a Prefeitura poderá:



5.2.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.6.3 - Na hipótese de complementação e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.2.7 - A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue:

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.06.02 – ENSINO

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.122.0004-2.040 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**CÓDIGO DE DESPESA:** 4.4.90.52.01-01 (TESOURO).

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

7.1. Efetuar o recebimento definitivo do objeto licitado;

7.2. Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

7.3. Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela Prefeitura. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os equipamentos, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.

8.2 – Qualquer penalidade que o contratante venha a sofrer decorrente de retardo ou inconsistência em programas ou serviços apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3 – Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital.



8.4 – Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999.

8.5 – Manter Garantia total (mecânica, elétrica ou eletrônicas) mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do equipamento, sem limite de horas ou quilômetros, incluindo caso haja necessidade troca ou reparação de software ou firmware, com assistência técnica em um raio de 200 quilômetros do município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

8.6 - Ser responsável pela substituição, troca ou reposição do item que porventura seja entregue com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações constantes no Termo de Referência, ou que venha apresentar vícios ocultos.

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

9.2.1- Advertência;

9.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.3 - Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:

9.3.1- Atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceite;

9.3.2- Não entrega do produto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

9.3.3 - Não substituir os produtos recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.3.4 - Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;

9.3.5 - Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;

9.3.6 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

9.3.7 - Não mantiver as condições da proposta, injustificadamente.

9.4 - Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, o licitante que:

9.4.1- Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

9.4.2 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



9.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.4.4 - Fizer declaração falsa;

9.4.5 - Cometer fraude fiscal.

9.5 - Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

9.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar, retirar o instrumento equivalente ou deixar de apresentar os documentos exigidos como condição para assinatura deste, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.10 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.11 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.12 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02. (LC n.º 123, art. 43, §2º).

9.13 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.14 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.15 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.16 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for



imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.17 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser:

10.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

10.4. Em casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba - SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes, e os casos aqui omissos serão supridos pela lei 8.666/93, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas pertinentes ao caso.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, o comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dela.

**ROBERTO DONÁ**  
Prefeito

ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

**SAFRA-SÃO FRANCISCO VEICULOS E PEÇAS LTDA**  
Sr. **MARCELO SEIXAS**  
**CONTRATADA**



## ANEXO IX

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.**

**CONTRATADA: SAFRA-SÃO FRANCISCO VEICULOS E PEÇAS LTDA**

**CONTRATO: 008/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO PASSAGEIRO (MINIVAN/SUVS); 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**ADVOGADO: FÁBIO CARLOS BORACINI MORETTI; OAB Nº 287.003/SP**

**E-MAIL: [procuradoria@saaracangua.sp.gov.br](mailto:procuradoria@saaracangua.sp.gov.br)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_



Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 165.532.128-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **MARCELO SEIXAS**

Cargo: PROCURADOR

CPF: 111.885.468-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:**

Nome: ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 165.532.128-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**ANEXO X**

**CONTRATO Nº 008/2022  
PROCESSO Nº 049/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**

Nome:	ROBERTO DONÁ
Cargo:	PREFEITO
CPF:	705.037.708-25
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA
Cargo:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CPF:	165.532.128-56
Período de gestão:	2021 A 2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**SERGIO DOMINGOS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Licitação